



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR NETO DO ANGELIM

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (**X**)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

VER. NETO DO ANGELIM- DC

EMENTA:

Institui a credencial de Pessoa com Deficiência com o propósito de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a credencial de Pessoa com Deficiência, cuja apresentação deverá promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

Parágrafo único: Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 2º A apresentação da credencial a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei, deve proporcionar a seu portador, dentre outras prerrogativas:

I - o respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual;

II - a não discriminação;

III - a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

IV - o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

V - a igualdade de oportunidades;

VI - a acessibilidade;

VII - a igualdade entre o homem e a mulher;

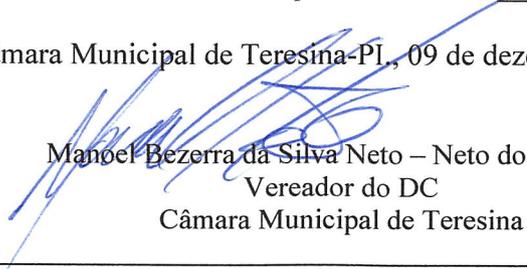
VIII - o respeito pelas capacidades de desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade.

Art. 3º o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, de forma a dotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____/____/____

Câmara Municipal de Teresina-PI., 09 de dezembro de 2019.


Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina

JUSTIFICATIVA

Com supedâneo nos artigos 101 e 105 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresento este Projeto de Lei, que institui a credencial de Pessoa com Deficiência com o propósito de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

Ninguém poderá ser discriminado com base na deficiência, como já firmado na Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da OEA – Organização dos Estados Americanos – aqui no Brasil chamada de Convenção da Guatemala (Decreto nº 3.956/2001). Fica, por esta Convenção, terminantemente proibida qualquer discriminação com base na deficiência e se garante proteção legal para coibir as que porventura ocorrerem, já que estamos falando de pessoas.

Conforme dispõe a Constituição Federal, nos termos de seu Art. 5º, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos da lei.

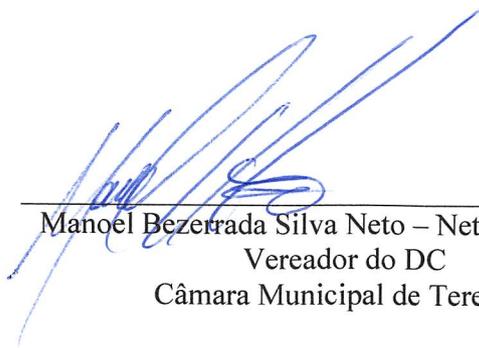
Além disso, a Lei nº 7.853/1989, que instituiu a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, apresenta no capítulo das normas gerais, a garantia do exercício dos direitos e da efetiva integração social das pessoas com deficiência, bem como os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidades, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana e outros, indicados da Constituição Federal de 1988.

Não podemos olvidar as obrigações do Estado brasileiro, compreendendo o executivo federal e as instâncias estaduais e municipais. A Lei nº 7.853/89 e, principalmente, o Decreto nº 3.298/99 que a regulamentou apresentam os princípios, as diretrizes, os objetivos e os instrumentos referentes à política nacional que é o compromisso do Estado para com seus cidadãos com deficiência.

Portanto, uma sociedade é menos excludente, e, conseqüentemente, mais inclusiva, quando reconhece a diversidade humana e as necessidades específicas dos vários segmentos sociais, incluindo as pessoas com deficiência. Assim, para promover ajustes razoáveis e correções que sejam imprescindíveis para seu desenvolvimento pessoal e social, assegurando-lhes as mesmas oportunidades que as demais pessoas para exercer todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, tomo a iniciativa de apresentar o referido Projeto de Lei.

Ante o exposto, submeto este Projeto de Lei a apreciação desta casa legislativa com base nos argumentos jurídicos acima elencados e conto com o apoio dos demais parlamentares da Câmara Municipal de Teresina em defesa desta nobre causa.

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2019.



Manoel Bezerrada Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina